



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Credenciamento e contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, com atuação na área da saúde, na especialidade de psicologia com a finalidade de realização de consultas psicológicas, na modalidade presencial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para os municípios da Baixada Fluminense

Data de Elaboração: 11/08/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para Credenciamento e a contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com atuação na área da saúde, na especialidade psicologia na faixa etária conforme discriminado no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS. O credenciamento refere-se a clínicas com atendimento em Psicologia para realização de consultas, na modalidade presencial, discriminados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS, para os municípios que compõem o Cisbaf que aderirem ao Programa Marque Fácil, tendo em vista a complementação no atendimento dessas demandas pelos municípios para propiciar o acesso a serviços essenciais pela população, buscando adequação aos interesses da administração pública, além de efetividade, eficácia e transparência de dispêndio do erário público.

Criado em meados de 2018, o Marque Fácil é um Programa de agendamento de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial, tendo como prestadores serviços da rede privada da Baixada Fluminense, que são credenciados pelo consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense (CISBAF).

1.1 O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e artigos 30 a 33 da Resolução 003/2024, buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias para ampliação do acesso as consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial.

1.2 Considerando o objeto da presente contratação, restam presentes os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por **inexigibilidade**, conforme previsto no inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e art 96 e seguintes da Resolução 003/2024;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade de serviços de psicologia é multifacetada e pode surgir em diversas



situações e em qualquer fase da vida, desde o tratamento de condições de saúde mental até a busca por apoio emocional e autoconhecimento.

- 2.2** A psicologia desempenha um papel crucial, oferecendo ferramentas na prevenção e tratamento de problemas de saúde mental, no desenvolvimento pessoal, no lidar com problemas e no apoio em diversas situações da vida.
- 2.3** Considerando que a saúde pública, atualmente vem se configurando representativo gargalo ao atendimento ofertado pelo SUS, nos municípios da Baixada Fluminense.
- 2.4** Considerando que são objetivos do CISBAF prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados.
- 2.5** Pretende-se através do credenciamento prévio e público, de pessoas jurídicas da área de saúde interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde ofertar atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios que aderirem ao Programa Marque Fácil na prestação de serviços de saúde, com atuação na área da saúde, na especialidade de psicologia, necessária para realização de consultas psicológicas, na modalidade presencial.

3. SETOR REQUISITANTE

- 3.1.** Diretoria Técnica Consórcio Intermunicipal Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF para atendimento dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense.

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ENTE(S) CONSORCIADO(S)

- 4.1** Os Municípios Consorciados listados na tabela abaixo manifestaram, através de ofício de anuência, interesse na participação neste Chamamento Público de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de saúde, nos consultórios e clínicas particulares próprios referente a consultas psicológicas, de forma presencial, para os municípios que aderiram ao Marque Fácil, conforme os termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



São Municípios participantes deste Termo:

ITEM Nº	MUNICÍPIOS
01	Município de Belford Roxo
02	Município de Duque de Caxias
03	Município de Itaguaí
04	Município de Japeri
05	Município de Magé
06	Município de Mesquita
07	Município de Nilópolis
08	Município de Nova Iguaçu
09	Município de Queimados
10	Município de São Joao de Meriti
11	Município de Seropédica
12	Município de Paracambi

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços serão contratados por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Requisitos de Negócio da Solução

A solução a ser adotada deverá ser uma complementação no atendimento as demandas referentes aos serviços com atuação na área da saúde, na especialidade de psicologia para realização de consultas psicológicas, na modalidade presencial, através de credenciamento prévio e público, de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de saúde.

5.1.2. Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Resolução CISBAF 003/2023 e considerando o artigo 187 da Lei 14.133/2021;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técni-



cos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

- Instrução Normativa SEGES/ME 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

5.1.3. Requisitos Gerais da Solução

5.1.3.1 O Prestador estará Credenciado no CISBAF e todos os Municípios consorciados que participarem do Programa Marque Fácil terão acesso a quaisquer um fornecedor, independente do seu domicílio.

5.1.3.2 O agendamento aos serviços também serão realizados diretamente pelos Municípios.

5.1.3.3 Todas as etapas estarão dentro de um sistema informatizado.

5.1.3.4 Todos os prestadores credenciados estarão inseridos nesse sistema para que o agendador municipal tenha acesso e escolha o que melhor atender a demanda do momento.

5.1.3.5 O prestador credenciado deverá ter cadastro no Sistema de Agendamento do Marque Fácil ou outro que venha a substituir, com seu perfil de Prestador, enviar para o CISBAF o preparo e ou orientações para todos os procedimentos credenciados, se houver, devendo manter atualizado esse cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo e ou orientações saiam impressas junto com a Guia de Agendamento do Marque Fácil.

5.1.3.6 O período de abertura de agenda deve acompanhar o cronograma publicado pelo CISBAF, sendo de responsabilidade do prestador observados os critérios de intervalo entre os procedimentos assim como a carga horária do profissional credenciado para executar a consulta. O CISBAF tem até 48 horas para analisar e aprovar a agenda solicitada.

5.1.3.7 Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no Sistema de Agendamento do Marque Fácil em até 72 horas por profissional indicado pelo Prestador a utilizar o sistema;

5.1.3.8 Após o agendamento, o sistema gera uma Guia de Atendimento que é entregue ao paciente.

5.1.3.9 O paciente deverá comparecer no dia marcado levando a Guia de Atendimento.



5.1.3.10 O prestador confere o código de barras da Guia de Atendimento e registra a presença do paciente, prioritariamente por Reconhecimento Facial.

- Caso seja identificado que o paciente não possua no banco de dados a foto que permita o reconhecimento facial, o prestador deverá realizar a captura da foto no sistema para posterior validação pelo município de vinculação do paciente.

5.1.3.11 No encerramento da competência, o Cisbaf irá realizar a conferência das consultas realizadas pelos prestadores, sendo o método prioritário o relatório com validação por Reconhecimento Facial.

5.1.3.12 O Cisbaf pagará a cada Prestador a correspondência estrita dos exames e procedimentos comprovadamente realizados.

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- O prestador não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados;
- É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Cisbaf ou para o Ministério da Saúde;
- A clínica deverá dispor do profissional habilitado no credenciamento, com qualificação comprovada e devidamente inscrito em seu CNES;
- Cumprir as diretrizes previstas Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, para o tratamento de informações médicas e pessoais, seguindo rigorosamente suas regulamentações. Ela garante a confidencialidade das informações médicas e pessoais dos pacientes, proporcionando um ambiente seguro para o tratamento e a gestão de dados sensíveis.
- O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao prestador o direito de regresso;



- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Justificar ao Cisbaf ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- Informar ao Cisbaf, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- Facilitar ao Cisbaf o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;
- Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pelo Edital de Credenciamento, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- Deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis). Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.1.4 Requisitos técnicos da Solução

5.1.4.1 O prestador contratado deverá prestar atendimento psicológico ambulatorial aos usuários do SUS, dos municípios que aderiram ao PROGRAMA MARQUE FÁCIL, agendados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde via Sistema de Agendamento vigente.

5.1.4.2 Realizar consulta inicial (triagem) para avaliação das demandas exigidas pelo quadro clínico do usuário, visando estabelecer um plano assistencial no que tange ao atendimento psicológico com duração de 60 minutos;

5.1.4.3 Disponibilizar o termo de Autorização para Acompanhamento Psicoterapêutico de Crianças e Adolescentes (Menores de 18 Anos), conforme previstos na Resolução Nº 13, de 15 de Junho de 2022. Após preenchido e assinado pelo representante legal, e, assinado e carimbado pelo profissional, anexar ao prontuário do paciente.



5.1.4.3 Toda demanda para tratamento psicoterápico deverá ser encaminhada por profissional médico clínico geral, pediatra ou psiquiatra;

5.1.4.4 O acompanhamento psicológico será por um período pré-determinado, até o limite de 8 (oito) sessões individuais dentro da vigência do contrato, com duração máxima de 60 minutos cada uma, com frequência mínima de 1 sessão semanal.

5.1.4.5 Nos casos em que houver necessidade de prorrogação do tratamento (mais do que 8 sessões), o psicólogo responsável deverá entregar ao paciente ou seu responsável legal relatório psicológico justificando a necessidade da continuidade do tratamento, assim como a adesão e evolução do paciente. De posse desta justificativa, o paciente ou seu responsável legal deverá se dirigir a unidade de saúde encaminhadora do Município de origem para que se proceda o fluxo de agendamento conforme protocolos de acesso implementados em cada Município.

5.1.4.6 Agendar as sessões (até 8) as quais deverão ser autorizadas via sistema pelo agendador municipal correspondente. Só serão pagas as consultas e sessões realizadas dentro de cada competência estipulada pelo cronograma publicado pelo CISBAF.

5.1.4.8 O prestador contratado se compromete a fornecer informações sobre o tratamento de usuários, sempre que solicitado pelas equipes de saúde da rede pública municipal, assim como poderá buscar informações com as equipes quando julgar necessário;

5.1.4.9 O prestador contratado deverá realizar e manter atualizado o registro dos atendimentos em prontuário próprio;

5.1.4.10 O prestador contratado deverá quando solicitado por via formal, emitir declaração, atestado psicológico, Relatório (psicológico), laudo psicológico e parecer psicológico, em conformidade com o disposto na Resolução nº 6, de 29 de março de 2019.

5.1.4.11 Quando alguma Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar acesso ao Prontuário Eletrônico, o prestador contratado deverá, obrigatoriamente, realizar o registro nesse instrumento;

5.1.4.12 Os atendimentos devem estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 17 de 19/07/2022 (Seção III) quanto aos parâmetros de assistência psicológica na Atenção Secundária e com o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

5.1.4.13 A organização do fluxo de atendimento dos profissionais credenciados será repassado ao prestador pelo CISBAF após o término do processo de credenciamento e assinatura do contrato, observando o critério abaixo, conforme previstos Resolução nº 17, de 19 de julho de 2022



Atendimento ambulatorial: uma (1) psicóloga(o) por jornada de trabalho de seis (6) horas/dia. Para atendimento individual ao usuário/familiar, estipula-se hora-assistencial de 60 minutos, com 45 minutos destinados à sessão e 15 minutos destinados à leitura e evolução no prontuário e preparo de materiais. Durante uma jornada de trabalho de seis (6) horas, a(o) psicóloga(o) deverá realizar um máximo de cinco (5) atendimentos, reservando-se tempo para construção de projeto terapêutico e discussão de caso com outros profissionais, seguindo o princípio da Integralidade.

5.1.4.14 Durante o tratamento, após 2 faltas (sem justificativa comprovada), o paciente terá o tratamento de psicoterapia suspenso e será redirecionado a unidade de saúde encaminhadora do Município de origem para que se proceda o fluxo de agendamento conforme protocolos de acesso implementados em cada Município

5.1.4.15 Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, conforme nível de complexidade para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer desses itens;

5.1.4.16 O prestador contratado deverá emitir relatório de contrarreferência para o profissional solicitante ao final do tratamento de cada usuário através de uma cópia impressa dada ao paciente. Podendo ser registrado em prontuário eletrônico do Município correspondente após liberação do acesso para fins de acompanhamento do caso pelas equipes de saúde;

5.1.4.17 O prestador contratado deverá permitir que a Comissão designada pelo CISBAF acompanhe e fiscalize os serviços prestados sempre que necessário;

5.1.4.18 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

5.1.4.19 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.1.4.20 Os prestadores contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço contratado a partir do momento de assinatura do contrato;

5.1.4.21 É vedada a criação de fila de espera interna após marcação dos usuários via Sistema de Agendamento Marque Fácil ou outro sistema que venho a substituí-lo;



5.1.4.22 O prestador poderá realizar o atendimento do usuário de acordo com o número máximo procedimentos agendados via Sistema de Agendamento Marque Fácil;

5.1.4.23 O prestador de serviço deverá dispor área física compatível com o número de pacientes a ser atendido, assim como equipamentos adequados a realização de cada procedimento;

5.1.4.24 Comprovação de registro dos profissionais psicólogos no Conselho da classe.

5.1.4.25 Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.4.26 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro-CREMERJ; ser registradas ou cadastradas no Conselho Regional de Psicologia e ter pelo menos uma(um) responsável técnica(o) por sede, agência, filial ou sucursal.

5.1.4.27 Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento;

5.1.4.28 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Análises de contratações anteriores do próprio Cisbaf

Para o presente objeto, certifica-se que não houve contratação anterior.

6.2 Análises das soluções disponíveis no mercado

Não houve análise dos preços praticados no mercado. Utilizou-se os valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

Abaixo segue a planilha demonstrativa com os valores.

CODIGO	ATENDIMENTO PSICOLÓGICO	VALOR SUS
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30
03.01.04.004-4	TERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 2,81
03.01.08.016-0	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	R\$ 5,59
03.01.08.017-8	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	R\$ 2,55



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que a saúde é um direito social e assim um direito fundamental (artigo 6º da CRFB/88);
Considerando que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (artigo 196 da CRFB/88);

Considerando a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício." (artigo 2º da Lei nº. 8.080/90);

Considerando a possibilidade de participação, de forma complementar, da iniciativa privada no SUS;

Considerando a possibilidade de êxito de intervenção na história natural das doenças, por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de atenção à saúde; (artigos 199, § 1º, da CRFB/88, e 4º, § 2º, e 24 a 26, da Lei nº. 8.080/90);

Considerando que o Programa Marque Fácil foi criado para ampliar o acesso aos procedimentos e consultas de média e alta complexidade;

Considerando que são objetivos do CISBAF prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados;

O presente termo visa o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios que aderirem ao Programa Marque Fácil na prestação de serviços de saúde relacionados a psicoterapia.

Necessário se faz o e contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, com atuação na área da saúde, na especialidade de psicologia com a finalidade de realização de consultas psicológicas, na modalidade presencial, para os municípios que compõem o Cisbaf que aderirem ao Programa Marque Fácil, tendo em vista um gargalo do SUS pela insuficiência de oferta, frequentemente chamada de "vazio assistencial da média e alta complexidade".

Esta contratação tem como intento variedade de prestadores gerando concorrência pela qualidade do atendimento; maior oferta, possibilitando o atendimento dentro do mês; credibilidade junto aos prestadores por garantir pagamento em data previamente estabelecida; credibilidade junto aos pacientes pela ampliação do acesso as consultas, exames e procedimentos especializados com redução do prazo de marcação; ampliar a oferta de serviços na Região, movimentando a economia (gerando ISS).



8. QUADRO RESUMO DE DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1 Atendimento em Psicologia, faixa etária adulto 0 meses a 130 anos. O valor do procedimento será conforme tabela do SUS, descrito abaixo:

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Competencia:		06/2025			
Grupo:		03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:		01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos			
Forma de Organização		01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior			
Faixa Etária 0 meses a 130 anos					
Código	Nome	Serviço Classificação	Codigo Serviço	CBO	Valor SUS
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)			251510 251520 251530 251535 251540	R\$ 6,30
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Competencia:		06/2025			
Grupo:		03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:		01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos			
Forma de Organização		04 - Outros atendimentos realizados por profissionais de níveis superior			
Faixa Etária não se aplica					
Código	Nome	Serviço Classificação	Codigo Serviço	CBO	Valor SUS
0301040036	TERAPIA EM GRUPO			251510 251520 251530 251535 251540	R\$ 6,15
Faixa Etária 0 meses a 130 anos					
Código	Nome	Serviço Classificação	Codigo Serviço	CBO	Valor SUS
0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL			251510	R\$ 2,81
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Competencia:		06/2025			



Grupo:		03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:		01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos			
Forma de Organização		08 - Atendimento/Acompanhamento psicossocial			
Faixa Etária de 0 meses a 130 anos					
Código	Nome	Serviço Classificação	Codigo Serviço	CBO	Valor SUS
03.01.08.017-8	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	115	002	251510	R\$ 2,55

8.2 CBO informado na tabela acima, acessar o link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/consultarCBO.jsp>

8.3 O prestador deverá descrever para cada grupo sua capacidade instalada.

8.4 Todos os procedimentos estão discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" (online), no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O foco do credenciamento em escala não é fixar teto de procedimentos por Município e Prestador.

9.2 Cada Município determinará um teto financeiro para utilização de quaisquer procedimento credenciado.

9.3 Serão observados os princípios da economicidade, do interesse público e do controle posterior da execução contratual, a fim de garantir a eficiência e a regularidade do processo.

9.4. A ausência de dados históricos semelhantes ao do objeto, a variabilidade da demanda e a natureza aberta do procedimento, tornam inviável a fixação antecipada de quantitativos mínimos ou máximos e valores da contratação.

10. JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

10.1 Na presente contratação não será possível a participação de pessoa física pois a contratação exige uma estrutura mínima, com equipamentos, instalações, equipe de profissional e corpo técnico para a execução do objeto, que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.



11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 11.1** Considerando a natureza dos serviços, os quais se destina a especialidade distinta, não há que se falar em contratação por grupos. Ao segmentarmos os serviços de acordo com as especialidades, promovemos um processo de contratação viável, eficiente e alinhado com as demandas específicas de cada área, assegurando assim a qualidade e a pertinência dos serviços contratados. Isso nos permite avaliar de forma mais precisa as competências e capacidades de cada contratada especializada, garantindo que estejam alinhadas com os requisitos de cada serviço. Serão contratadas as que atenderem às exigências do credenciamento, apresentarem carta-proposta e firmarem termo de credenciamento

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1** Existem contratações referentes a credenciamento de clínicas, laboratórios e fisioterapia, mas já realizadas mediante chamamento público nº 01/2024, nº 02/2024, nº 04/2024, nº 06/2024, nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025.

13. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 13.1.** Não houve a publicação de PCA/2025, não tendo sido, portanto, dimensionada. Contudo, deverá ser inserida no processo informação de que existe dotação orçamentária capaz de suportar a presente despesa.

13.2. Referência a outros instrumentos de planejamento

- 13.3.** Não há outros instrumentos de planejamento a mencionar.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 14.1.** O processo de credenciamento de empresa para contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, com atuação na área da saúde, na especialidade de psicologia com a finalidade de realização de consultas psicológicas, na modalidade presencial, tem como objetivo principal aprimorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Por meio de uma seleção criteriosa, busca-se garantir um atendimento de excelência e segurança para os munícipes. Além disso, visa melhorar o atendimento de demandas reprimidas de diagnóstico na rede de saúde municipal, assegurando um acesso rápido e equitativo aos procedimentos necessários, em conformidade com o que é preconizado pela Constituição.



15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

16. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

16.1.1 Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

16.1.2 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);

16.1.3 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes

16.2 Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

17 DO MAPA DE RISCOS E DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Fica dispensada a elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos na forma do art. 38 da Resolução nº 03/2024.

18 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1 O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais e os aspectos legais.

18.2 Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante Resolução CISBAF 003/2021 o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

Márcia Cristina Ribeiro Paula